



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 037/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 002/2024, torna público que realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO** para cadastramento de serviços médicos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo. Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal n.º 081/2023; Lei Municipal n.º 1.847/2023; Portaria Municipal n.º 001/2024.

1- DO OBJETO:

1.1. O presente edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/20/21 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO: O edital de credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

2.1. O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento terá início com a entrega do envelope, contendo toda a documentação pertinente e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e horário especificados abaixo, apenas em dias úteis:

2.1.1 **ENDEREÇO:** Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-000.

2.1.2 **HORÁRIO:** 08h às 11h e 13h às 16h.

2.1.3 **DATA:** até o dia 07/08/2024

2.1.4 **Abertura da Sessão:** 14h:30min, do dia 07/08/2024

2.1.5 **OBS.:** Os envelopes contendo a documentação deverão serem entregues até o dia: 07/08/2024 às 14h:30min.

2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.



3. A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.
4. No local e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:
5. Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;
6. Devolução dos envelopes contendo a documentação dos inabilitados;
7. Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.
8. O Credenciamento ocorrerá por 12 (doze) meses, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.
9. No primeiro mês o credenciamento ficará aberto do dia 22/07/2024 até o dia 07/08/2024, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, sendo no dia 07/08/2024 até às 14h30min, quando se dará a abertura dos envelopes. Nos próximos meses a abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, mensalmente, às primeiras quartas-feiras, de cada mês, no local indicado no preâmbulo, às 14h.

3. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, as empresas que possuem objeto compatível com o presente certame.
2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
 1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 2. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tombos/MG.
3. A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, por meio eletrônico, e-mail licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, que serão respondidas em até 03 (três) dias úteis.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.



5.2. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos à: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT);



5.4.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

5.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

5.4.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualificação técnica:

5.5.1. A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos dos profissionais que irão prestar os serviços:

- Diploma ou certificado de conclusão de curso;
- Prova de registro da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente.
- Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- Para as vagas relacionadas às especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano.

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A empresa habilitada deverá apresentar a documentação, no endereço e até a data e horário indicados no item 2.1. em envelope lacrado, devidamente identificado em sua parte externa e frontal, utilizando o modelo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS/MG AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
MÉDICO:.....CPF:.....
E-MAIL:..... TELEFONES:.....

6.2. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo



da Prefeitura Municipal de Tombos/MG, assumindo, o requerente, os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.3. O envio dos documentos configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
4. O não atendimento ao prazo adicional ensejará o remanejamento da empresa para o final da lista de interessados e a obrigação de apresentar a documentação completa novamente, caso deseje.
5. Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
6. Será lavrada Ata registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas participantes que apresentarem os envelopes contendo os Documentos de Habilitação.
7. O critério de ordem de classificação das empresas habilitados dar-se-á por meio de sorteio e será utilizada como critério de escolha no rodizio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer empresa que tenha recebido indeferimento de seu pedido.
8. A Comissão publicará a relação de habilitados no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM e no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO.
9. Sempre que houver alterações na lista de credenciados (descredenciamento ou novos credenciados), cabe a Comissão providenciar a publicação de uma nova lista.
10. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberá (ão) recurso (s) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da (s) decisão (ões) no site.
2. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br.
3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.



4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados no Credenciamento, através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.
5. Os interessados poderão contrarazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada das empresas credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Prefeitura Municipal de Tombos/MG e publicada no AMM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (dozes) meses, a contar da sua publicação.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Obedecendo à ordem de classificação da lista de empresas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via e-mail ou por publicação em Diário Oficial - AMM.
2. A empresa que esteja suspensa/impedida de participar de licitação, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.
3. A empresa que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.
4. Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.
5. No caso de não comparecimento da empresa convocada, no período estipulado no subitem 11.1, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.
6. A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.
7. O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação será entendida como desistência, e ensejará o imediato remanejamento



da empresa convocada para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

2. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Tombos/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

3. Advertência.

4. Multas,;

5. Suspensão temporária de nova habilitação, por prazo não superior a 6 (seis) meses, e rescisão do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução de procedimento.

6. A multa poderá ser descontada do valor dos serviços.

7. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a empresa recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Tombos/MG; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Prefeitura Municipal, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. A Prefeitura Municipal poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento e, em decorrência dessa anulação, os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

14. DO PAGAMENTO

1. A empresa receberá o pagamento mensalmente, conforme valores definidos no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A divulgação deste Edital de Credenciamento não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura Municipal Tombos/MG o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não



credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal do credenciado não atingir os níveis por este pretendido.

2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital de Credenciamento.
3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.
4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante, somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
6. Os prazos referidos neste Edital somente terão início e fim em dias úteis na localidade da sede da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.
7. É facultada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tombos/MG ou Autoridade Superior da Prefeitura Municipal, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
8. Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas ao gestor da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tombos/MG por meio do endereço eletrônico licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br, que serão respondidas e divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG em até 03 (três) dias úteis.

16. FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro Termo de Credenciamento será o foro da cidade Tombos/MG.

17. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d. Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes;
- e. Anexo V – Declaração de que está em Situação Regular para o Exercício da Profissão;
- f. Anexo VI – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais ;
- g. Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento. (Contrato);
- h. Anexo VIII – Modelo Proposta

Tombos, 19 de julho de 2024.

Silvânia Maria Rosa da Cruz
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1 - OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência.

2 – DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. Além disso, em decisões recentes, o SFT (Supremo Tribunal Federal) através de Tema de Repercussão Geral assentou a legalidade da terceirização por pejetização, afastando a irregularidade da contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim. (Jurisprudência Rcl 57.917 – São Paulo em 05/06/2023).

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde, nos moldes da assistência estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Justifica-se essa solicitação diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de prover a assistência em saúde e não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

4.3. O Município de Tombos é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria. A cidade tem em seu território os Distritos de Água Santa e Catuné, que a sua população é acolhida pelo serviço universal de acesso à saúde.



4.4. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

4.5. A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.

4.6. O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.

4.7. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população local e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

4.8. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população local, bem como as demandas externas de municípios circunvizinhos.

4.9. É importante afirmar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do **CRENCIANTE**; a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas.

4.10. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CRENCIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

5 – DO QUANTITATIVO E VALOR DO CRENCIAMENTO:

5.1. O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município.

5.2. Tendo em vista a possibilidade de aumento da demanda, com a implementação de novos projetos, faz-se necessário a possibilidade de ampliação dos quantitativos mensurados. Tal possibilidade encontrasse amparada na modalidade de contratação escolhida, o credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/21. Em tais casos, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda.



Portanto, verifica-se a vantajosidade do aumento da quantidade de vagas a depender da demanda, conforme disponibilidade orçamentária do Município para cada exercício.

5.3. Concernente ao valor, é sabido que a remuneração dos serviços prestados por particulares poderá ser fixada acima dos valores mínimos estabelecidos pela direção nacional do SUS, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras, sob pena de ver-se frustrado o modelo adotado pelo Município para a prestação de serviços de saúde, conforme demonstra a consulta n.º 811.980 de 05/05/2017, descrita abaixo:

“EMENTA: MUNICÍPIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. I. REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULARES. FIXAÇÃO DOS VALORES ACIMA DO MÍNIMO FIXADO PELO SUS. POSSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. III. REALIZAÇÃO DA CONSULTA NO PRÓPRIO CONSULTÓRIO. POSSIBILIDADE, APÓS MARCAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

5.4. Considerando, que os serviços serão prestados na própria estrutura do credenciado, após marcação feita por este município, haja vista que o profissional credenciado não possui vínculo profissional com o ente federativo, não havendo necessidade de prestar o atendimento em local especificado pelo contratante, desde que a escolha do profissional fique a cargo do usuário, entendemos que existe fundamento legal para a contratação mediante credenciamento.

5.5. Importante mencionar que os valores estão baseados na tabela SUS e o valor a ser contratado está fundamentado em ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tombos, cuja cópia segue em anexo, bem como em Decreto Municipal, que também acompanha o presente termo.

5.6. Neste toar, tem-se que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais emitiu o Parecer Técnico Jurídico n.º 009/2018, subscrito pelo Dr. Gilmar de Assis, vazado nos seguintes termos:

“No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. **Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n.º 811.980, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que o município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.**”



Recomenda-se nessa hipótese, em louvor à segurança jurídica e transparência, a regulamentação da matéria pelo Chefe do Executivo municipal, com prévia discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, ressalvando que essa complementação de valores deverá ser suportada por recursos próprios do tesouro municipal, vedada sua utilização pelos rubricados, repassados fundo a fundo, para o Sistema Único de Saúde.

6 – DAS CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS E VALORES MÁXIMOS

6.1. A tabela abaixo especifica as consultas e procedimentos que deverão ser credenciados, com os valores praticados pelo SUS e os que serão pagos para fins de credenciamento:

1- SERVIÇOS DE ORTOPEDIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	1.440
VALOR DA PROPOSTA: 120 CONSULTAS/MÊS: R\$ 5.700,00 SOBREAVISO E GERENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS DO MUNICÍPIO: R\$ 1.800,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.500,00				

2 - SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
VALOR DA PROPOSTA: ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE PSIQUIATRIA COM CONSULTAS MÉDICAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS = 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00 ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DO CAPS – VALOR DE R\$ 3.200,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.000,00				

3 – SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS = R\$ 1.200,00 CONSULTA EM CARDIOLOGIA: 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00				



TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 5.000,00

4 – SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
VALOR DA PROPOSTA: ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E GERENCIAMENTO DE PARTOS ELETIVOS: R\$ 3.200,00 CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.000,00				

5 – SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE EXAMES
01	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	R\$ 65,00	1.440
VALOR DA PROPOSTA: EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA = 150 EXAMES/MÊS NO VALOR DE R\$ 65,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 9.750,00				

6 – SERVIÇO DE PEQUENAS CIRURGIAS

PROCEDIMENTO PEQUENAS CIRURGIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE PROCEDIMENTOS
01	PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 12,46	R\$ 65,00	360
VALOR DA PROPOSTA: 30 ATENDIMENTOS/MÊS: R\$ 1.950,00 SOBREAVISO/AVALIAÇÃO DE FERIDAS: R\$ 1.550,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.500,00				

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os profissionais de saúde de nível superior a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde, bem como nos programas aos quais estiverem vinculados, conforme designação da Secretaria de Saúde.



8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Município.
- 8.2. A definição do médico por especialidade a ser contratado, em caso de mais de um credenciado, se dará com 1º classificado no sorteio a ser realizado logo depois de declarados habilitados.
- 8.3. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Mensalmente será pago ao profissional médico o valor indicado no item 6 deste TR.

10 – DA FONTE DE RECURSO

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do recurso próprio.

11 – FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA:

- 11.1. A contratação dar-se-á através de credenciamento, utilizando-se como parâmetro máximo o valor definido no item 6 deste instrumento.
- 11.2. A escolha do credenciado, em caso de mais de um credenciado por especialidade, dar-se-á através de sorteio, que será realizado em sessão pública na sala do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tombos, localizada na Praça Coronel Quintão, n.º 05, bairro Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-0000.
- 11.3. Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, a empresa sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os médicos habilitados por especialidade tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.
- 11.3. Somente participarão do sorteio as empresas previamente habilitados.
- 11.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG, assim como os demais sorteios realizados dentro do prazo de vigência deste credenciamento.

12 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do edital.
- 12.2. O prazo de vigência dos contratos advindos do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivos entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato. A contratação é deveras vantajosa para a Administração, tendo em vista o valor da contratação mantido



por 12 meses, uma vez que estamos falando de contratação de profissionais de saúde que possui mercado fluido, sendo vantajoso para a Administração manter o mesmo preço da contratação por um lapso temporal maior.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Além dos documentos básicos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos específicos referente a qualificação técnica:

13.1.1. Qualificação técnica:

A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos dos profissionais que irão prestar os serviços:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso;
- b) Prova de registro da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente.
- c) Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d) Para as vagas relacionadas às especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano.

14 - DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município.

14.2. O interessado em ser credenciado deverá protocolar as documentações exigidas no instrumento convocatório no endereço Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-000 e no prazo fixado no Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

14.3. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo do edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

14.4. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

14.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

14.6. A inscrição neste credenciamento é aceitabilidade tácita dos preços constantes neste Termo de Referência.

14.7. Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes no item 6 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes neste TR.

14.8. O processo de credenciamento estará aberto para cadastramento de novos interessados, enquanto perdurar a vigência desse procedimento.



15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação dos credenciados será para a prestação de serviços descritos no item 6;

15.2. O contrato administrativo com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no edital.

15.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

16.1. Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;

16.2. Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

16.3. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

16.4. Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado.

16.2.1. DO CONTRATADO:

16.2.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

16.2.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

16.2.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

16.2.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

16.2.1.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

16.2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.



16.2.1.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

17. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

17.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.

i) Pela paralisação da execução dos serviços, por parte do contratado, sem motivo justificado ou prévia comunicação em tempo hábil para que saúde possa realizar a devida substituição, sendo aplicadas as sanções administrativas.

j) Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas com o presente credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO II
Pedido de Credenciamento

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º _____,
neste ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei
DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em me credenciar neste certame e
prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e
dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento
n.º 001/2024.

., de de 20

Assinatura



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO III
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

REFERÊNCIA: Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua __

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º. _____,
neste ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 20

Local e data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO IV

**Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da
Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes.**

REFERÊNCIA: Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º. _____,
neste ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei
DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Tombos/MG., de de 20

Local e data



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO V

Declaração de que está em Situação Regular para o Exercício da Profissão.

REFERÊNCIA: Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua __

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º. _____,
neste ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de médico.

....., de de 20

Local e data Assinatura



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

**ANEXO VI
 Modelo de Formulário de Dados Cadastrais**

EMPRESA

NOME:.....

CNPJ:.....

Endereços: preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro. () Residencial: Rua: Número:

Complemento: CEP:

.....

Cidade:..... Telefone (.....)

..... Celular: (.....) E-mail:

.....

() Profissional: Rua: Número: Complemento:

..... CEP: Cidade:

..... Telefone (.....) Celular: (.....)

..... E-mail:

.....

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

....., de de 2024

Local e data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

A N E X O VII
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é decorrente do credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tudo como consta do preâmbulo e do contexto deste instrumento, referente ao edital de credenciamento n.º 001/2024, o qual será de obrigação exclusiva do contratado e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste Contrato, constantes no Edital de Credenciamento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 001/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (dode) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem prestados pela empresa de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência.

3.2. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado na cláusula primeira será pago à CONTRATADA, de acordo com o número de consultas realizadas multiplicadas pelo valor da consulta.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Os recursos financeiros para os pagamentos serão creditados na Conta Corrente da CONTRATADA em Agência Bancária por ela estabelecida.
- 4.4. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.5. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.7. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações.
- 5.2. Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados e realizar a distribuição dos serviços por meio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas, na sua especialidade, de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Prestar serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital;
- 6.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 6.4. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.5. Submeter-se às regras de funcionamento do CONTRATANTE;



- 6.6. Cumprir os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 6.7. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.8. Comunicar a direção do CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte;
- 6.9. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deram origem ao contrato;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- 6.12. O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões na sede do CONTRATANTE, visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas;
- 6.13. Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual;
- 6.14. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.15. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço deverá ser prestado em qualquer das unidades de Pronto Atendimento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados na sede da empresa, a pedido da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

9.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor estimado mensalmente;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensalmente no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

III. 20% (vinte por cento) sobre estimado, no caso de:



- a) Deixar de atender, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:

- a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

- a) Os documentos constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2024,
- b) PROCESSO/Prefeitura Municipal n.º 037/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.1. A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO:

A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.



PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	02.09.01 – 10.301.0428.2048 – 33.90.39.00	Secretaria Saúde
Ficha	380	Fonte de Recursos 1.500 / 1.600 / 1.621 / 1.707 / 2.600 / 2.621.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Tombos/MG, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Tombos, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ANEXO VIII - MODELO PROPOSTA

Tombos, ____ de _____ de 2024.

—
Ao

Município de Tombos

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social/Nome), vem credenciar nos **serviços médicos para atender no Ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência do Município de Tombos/MG**, objeto do presente Processo Administrativo, abaixo discriminado:

1- SERVIÇOS DE ORTOPEDIA:

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	1.440
VALOR DA PROPOSTA: 120 CONSULTAS/MÊS: R\$ 5.700,00					
SOBREAVALO E GERENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS DO MUNICÍPIO: R\$ 1.800,00					
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.500,00					

2 - SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA:

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
VALOR DA PROPOSTA: ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE PSIQUIATRIA COM CONSULTAS MÉDICAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS = 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00					
ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DO CAPS – VALOR DE R\$ 3.200,00					
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.000,00					



3 – SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS = R\$ 1.200,00					
CONSULTA EM CARDIOLOGIA: 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00					
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 5.000,00					

4 – SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
VALOR DA PROPOSTA:					
ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E GERENCIAMENTO DE PARTOS ELETIVOS: R\$ 3.200,00					
CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00					
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.000,00					

5 – SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE EXAMES
01		EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	R\$ 65,00	1.440
VALOR DA PROPOSTA:					
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA = 150 EXAMES/MÊS NO VALOR DE R\$ 65,00					
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 9.750,00					

6 – SERVIÇO DE PEQUENAS CIRURGIAS

PROCEDIMENTO PEQUENAS CIRURGIAS					
ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE PROCEDIMENTOS
01		PEQUENAS	R\$ 12,46	R\$ 65,00	360



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



	CIRURGIAS			
VALOR DA PROPOSTA: 30 ATENDIMENTOS/MÊS: R\$ 1.950,00				
SOBREAviso/AVALIAÇÃO DE FERIDAS: R\$ 1.550,00				
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.500,00				

Obs.:

Assinalar com um “X” os procedimentos que serão realizados:

1 - No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)